CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
58

PARECER Nº 052/2020

Projeto de Lei nº 035/2020

De autoria da Vereadora Carla Maria Sássi de Miranda, o anexo Projeto de Lei ***Institui no Município de Conselheiro Lafaiete a Semana Municipal de conscientização e combate às zoonoses e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03/04, e está acompanhada de documentos de fls. 05 a 07.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente, consoante dispõe o art. 58 da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Conforme se vê do Projeto de Lei que ora se analisa, pretende-se criar uma semana dedicada à conscientização e combate às zoonoses.

A instituição de datas rememorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, via de regra, tal atribuição se materializa com a inclusão de data no calendário oficial de eventos da cidade, mediante designação do dia ou semana via projeto de lei. Portanto, inexistem óbices que impeçam a sua regular tramitação.

Insta consignar, apenas, que o artigo 4º do presente Projeto de Lei mostra-se inócuo ao autorizar o Poder Público Municipal a celebrar parcerias e convênios, pois é cediço que o Poder Executivo não precisa de autorização do Poder Legislativo para firmar parcerias e convênios.

Outrossim, deverá o Projeto receber emendas de técnica legislativa para suprimir o artigo 7º, que na realidade é o artigo 5º, que dispõe sobre prazo para regulamentação da lei dele advinda, o que não se mostra compatível com o regime de independência e harmonia entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Ante o exposto, a proposta se afigura parcialmente revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber emenda para sua adequação ao ordenamento jurídico.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

2

CONSELHEIRO LAFAIETE, 28 DE OUTUBRO DE 2020.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Fls 10

SUGESTÃO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 035/2020

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 035/2020

Suprima-se o artigo 4º do Projeto de Lei nº 035/2020, renumerando-se os seguintes.

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei nº 035/2020

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 035/2020 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei."

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei nº 035/2020

O artigo 6º do Projeto de Lei nº 035/2020 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 28 DE OUTUBRO DE 2020.

3

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Comunicado nº 073/2020

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Sandro José dos Santos e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 029/2020	Acrescenta o inciso CV do art. 3º e o §105 e o inciso I ao art. 4º da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, incluindo a Vila das Andorinhas e seu Logradouro à referida lei.	Vereadora Carla Maria Sássi de Miranda
Projeto de Lei 033/2020	Dispõe sobre a criação do Projeto "Troco Solidário" no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Carlos Aparecido da Silva
Projeto de Lei 035/2020	Institui no Município de Conselheiro Lafaiete a Semana Municipal de conscientização e combate às zoonoses e dá outras providências.	Vereadora Carla Maria Sássi de Miranda
Projeto de Lei 036/2020	Altera os incisos II, III e VI, do §34, o inciso XIV, do §60, ambos dos art. 4º, e acrescenta os incisos XXIX e XXX ao art. 3º, e os incisos XLI e XLII, ao §4º, ambos do art. 6º, todos da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador João Paulo Fernandes Resende

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681